



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 29 / 06 / 04 PROJETO DE LEI nº 49/04

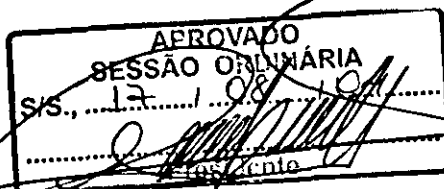
ARQUIVO 18 / 08 / 04

AUTORIA Jomar Teles Procópio

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de prépio municipal

Praça Augusta Aparecida de Oliveira Alexandre





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 49/04

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (**Praça Augusta Aparecida de Oliveira Alexandre**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Praça situada nos fundos da Rua Rafael Parri, no Bairro Ângelo Vial, passa a denominar-se "**Praça Augusta Aparecida de Oliveira Alexandre**", constando nas placas indicativas a expressão "**Cidadã Emérita**" * 20/08/1920 + 16/10/1983.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 29 de junho de 2.004.


JOMAR TELES PROCÓPIO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DA SENHORA AUGUSTA APARECIDA OLIVEIRA ALEXANDRE

A Senhora Augusta nasceu na cidade de Leme, no dia 20 de agosto de 1920.

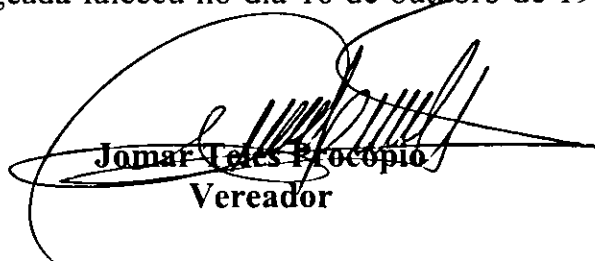
Era casada com o Senhor Sebastião Alexandre, e dessa união nasceram 15 filhos: Benedito, Claudinei, Edson, Carlos, Cláudia, Iraci, Edna, Lázara e Neuza e 6 já são falecidos.

Dona Augusta começou a trabalhar na S/A Indústrias Votorantim-Tecidos em 1942, e permaneceu na referida fábrica durante 29 anos.

Seu marido, seu Sebastião também trabalhou muitos anos em Indústrias de Votorantim e Sorocaba, até se aposentar, e também foi Vanguardeiro quando da emancipação de nossa cidade.

Dona Augusta sempre residiu no Ângelo Vial, bairro onde conquistou muitos amigos pois era uma pessoa amável e simpática com todos.

Nossa homenageada faleceu no dia 16 de outubro de 1983, com 63 anos de idade.


Jomar Tates Procópio
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 32
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em/...../.....
Devolvido em/...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S. 17.1.08.104
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 17.1.08.104
Presidente

Dr. Laudo de Toledo Almeida
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO e dou fé que o óbito de

AUGUSTA APARECIDA OLIVEIRA ALEXANDRE, - - - - -
ocorrido dia Dezesseis (16) de Outubro de Mil Novecentos e Oitenta -
e Treis (1.983), - - - - - às 11:15' horas
nesta cidade, no Hospital Santo Antonio, - - - - -
de cor preta - - do sexo Feminino - - com sessenta e Treis (63) anos
de idade, natural de Leme, deste Estado, - - - - -
filho(a) de Silvio de Oliveira e de Sebastiana Domingos, - - - - -
- - - - -
Estado Civil, casada, deixa viúvo Sebastião Alexandre, - - - - -
foi a causa da morte Insuficiência renal aguda, gangrena de MIE, Trombo-
se arterial de MIE-Diabetes, - - - - -
conforme atestado firmado pelo Dr. Sidney Bueno de Camargo, - - - - -
acha-se registrado sob nº 1.972- - - - - às fls. 290- - - - - do L. C.-17- - - - -
do arquivo deste cartório, tendo sido declarante do registro de óbito o Sr. Benedicto de Olivei-
ra, - - - - -
foi dado a registro em Dezesete (17) de Outubro de 1.983. - - - - -
o sepultamento foi - - - - - feito no cemitério São João Batista Votorantim, - - - - -
Obs.: Deixou nove (09) filhos maiores de idade e um (01) filho me-
nor de idade. Não deixou bens a inventariar. Não deixou testamen-
to. Não era eleitora. - - - - -

Votorantim, 12 de Março - - - - - de 1998. -

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
LUCY CARVALHO OLIVEIRA
Escrivente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - S. P.

**TABELIONATO
VOTORANTIM**

[Assinatura]
esc. aut.

Servent. R\$ 8,37 -
C.E.S.P. R\$ 1,67 -
J.TAL R\$ 10,04 -



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/06/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/06/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



Comissão de Justiça



Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



Comissão de Política Social



Comissão de Economia



Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



Comissão de Administração Pública



Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania



Comissão de redação



Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 095/2004.

Projeto de Lei nº 49/04, de autoria do Vereador Jomar Teles Procópio, que dispõe sobre denominação de próprio municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 30 de julho de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

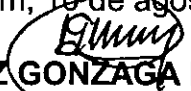
PROJETO DE LEI Nº 49/04

O Vereador Jomar Teles Procópio, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Praça Augusta Aparecida de Oliveira Alexandre).

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

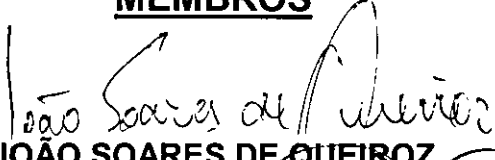
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

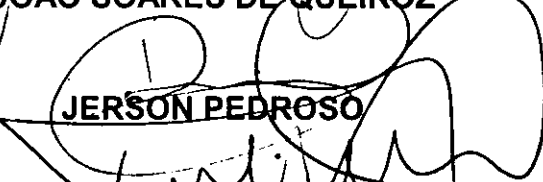
Votorantim, 10 de agosto de 2004.

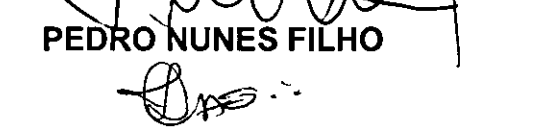

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

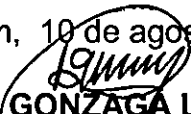
PROJETO DE LEI Nº 49/04

O Vereador Jomar Teles Procópio, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Praça Augusta Aparecida de Oliveira Alexandre).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

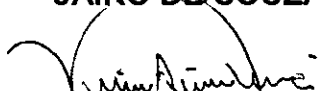
Votorantim, 10 de agosto de 2004.

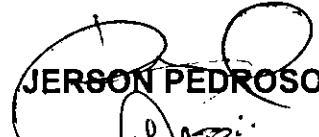

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 45/04

Projeto de Lei nº 49/04

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (**Praça Augusta Aparecida de Oliveira Alexandre**). De autoria do Vereador Jomar Teles Procópio

Lei nºde.....de.....de 2004.

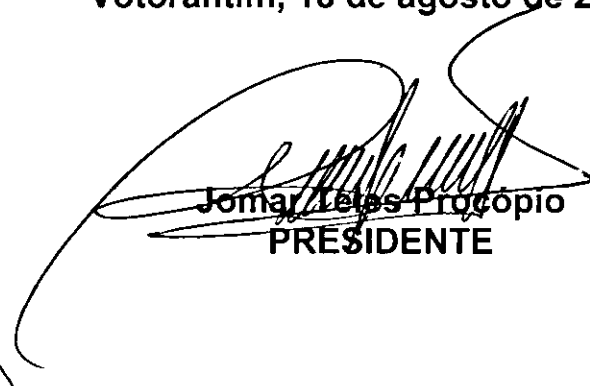
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Praça situada nos fundos da Rua Rafael Parri, no Bairro Ângelo Vial, passa a denominar-se "Praça Augusta Aparecida de Oliveira Alexandre", constando nas placas indicativas a expressão "Cidadã Emérita" * 20/08/1920 + 16/10/1983.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 18 de agosto de 2.004.


Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO